



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP
CEP 09210-580 - Fone: (11) 4996.7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

EDITAL N° 001/2016

Normas do Processo Eleitoral para composição da representação discente na Plenária do Bacharelado em Ciências e Humanidades.

A coordenação do Bacharelado em Ciências e Humanidades, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição da representação discente na Plenária do Bacharelado em Ciências e Humanidades, conforme disposições da Resolução ConsUni n°47 de 03 de agosto de 2010 e da Resolução do ConsEPE n°74 de 16 de agosto de 2010.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os discentes matriculados no Bacharelado em Ciências e Humanidades elegerão os membros discentes titulares e seus respectivos suplentes para representação na Plenária do BC&H.

1.2. São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do BC&H que:

- a) Estejam regularmente matriculados no Bacharelado em Ciências e Humanidades;
- b) Não estejam, no período de processo eleitoral, com a matrícula trancada;

2. DA PLENÁRIA

2.1. A Plenária do Bacharelado em Ciências e Humanidades será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni n°47 de 03 de agosto de 2010, por:

- a) Todos os docentes credenciados no BC&H;
- b) Pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- c) Pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

2.2. Compete aos membros da Plenária, conforme estabelece a Resolução ConsUni n°47:

- a) Propor diretrizes gerais do Projeto Pedagógico e as atualizações da matriz curricular do curso;
- b) Analisar a programação anual das disciplinas obrigatórias, de opção limitada e as disciplinas livres, propostas pela respectiva Coordenação de Curso e;
- c) Eleger o coordenador, o vice-coordenador e os membros que comporão as Coordenações de Curso.

2.3. A representação dos discentes na Plenária do BC&H será de um ano, podendo ter uma recondução.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. O pró-reitor de Graduação nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:



- a) Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- b) Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- c) Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- d) Decidir sobre recursos interpostos;
- e) Homologar, proclamar e divulgar os resultados e;
- f) Elaborar o Relatório Final.

4. DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1. Serão considerados eleitores discentes para composição da Plenária do Bacharelado em Ciências e Humanidades todos os alunos devidamente matriculados no BC&H.

4.2. O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando o seguinte critério:

- a) Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária.

5. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

5.1 O processo eleitoral acontecerá de acordo com o calendário estabelecido no Anexo I.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para membros discentes titulares e suplentes da plenária do BC&H serão efetuadas mediante preenchimento de formulário via internet através da página da Pró-reitoria de Graduação – <http://prograd.ufabc.edu.br> durante período estabelecido no calendário anexo.

6.2. Serão aceitas inscrições de titulares sem suplentes.

6.3. Todas as informações referentes ao processo serão divulgadas através da página da Pró-reitoria de Graduação – <http://prograd.ufabc.edu.br>.

6.4. As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

6.5. Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor a representação na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, titulares e seus respectivos suplentes, como membros da Plenária do BC&H.

7. DA CAMPANHA

7.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

7.2. É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) Fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b) Praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- c) Utilizar recursos financeiros da UFABC.

7.3. Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

7.4. A campanha eleitoral encerrar-se-á vinte e quatro horas antes do horário de início das eleições.

8. DAS ELEIÇÕES

8.1 A votação far-se-á por meio de sistema eletrônico *online* com voto secreto, pessoal e intransferível em uma única chapa.

8.2 Caberá ao responsável pela eleição abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

8.3 Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

9. DA APURAÇÃO

9.1. A apuração dos votos e a divulgação do resultado serão realizadas após o encerramento das eleições.

9.2. Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da PROGRAD no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

9.3. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador do Bacharelado em Ciências e Humanidades, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

9.4. Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior coeficiente de progressão na UFABC;
- b) Persistindo o empate, maior idade.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS